



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

## **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano-RN, acerca da legalidade do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**, em favor de **TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ Nº. 33.000.118/0016-55 - Inscrição Estadual nº. 20.054.091-2**, sediada na **Av. Prudente de Moraes, 757 - CEP 59.020-400 - Natal-RN**, para o **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA** no exercício de 2021, conforme especificação do Anexo I.

Verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, conforme preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração pública):

*Art.24 (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, entendo que o presente procedimento de Dispensa de Licitação tem amparo legal, em razão disso recomendamos a **RATIFICAÇÃO** da dispensa do objeto.

Esse é Parecer,

Doutor Severiano, em 15 de janeiro de 2021

**ALVANIRA BESSA DE OLIVEIRA NATO**  
**OAB/RN nº 12.853**  
**Assessora Jurídica**